

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

DIRETORIA DE EXTENSÃO – DIREX

Regulamento do Programa de Incubação da Incubadora de Empresas Tecnológicas IETEC

Documentação

Aprovada pelo Conselho de Extensão, em Reunião Extraordinária, no dia 30 de Setembro de 2025.

Sumário

CAPÍTULO I 3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3
CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS 3
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA IETEC 7
CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA IETEC 8
CAPÍTULO V - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO 11
CAPÍTULO VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS 15
CAPITULO VII – DO PROGRAMA DE ASSOCIADOS (SOCIUM) 16
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS 17

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O presente regulamento visa estabelecer as normas de organização e funcionamento do PROGRAMA DE EXTENSÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS TECNOLÓGICAS DO CEFET/RJ – IETEC. A **Incubadora de Empresas Tecnológicas - IETEC** é um órgão vinculado à Diretoria de Extensão – DIREX, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

a) Conforme descrito no **REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DO CEFET/RJ,** a **IETEC** tem como missão atender os preceitos do Estatuto do CEFET/RJ, da Lei de Inovação, Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, entre outras legislações pertinentes e ainda propiciar um ambiente favorável a iniciativas empreendedoras e a criação de empresas inovadoras contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro, em estreita relação com seus parceiros e com o mercado.

b) A IETEC visa desenvolver suas atividades de modo criar condições de autossustentabilidade, e para tanto deverá captar recursos para o pleno funcionamento das atividades de Pré-incubação e Incubação, visando a geração de novos empreendimentos.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 2º - O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DO CEFET/RJ - IETEC constitui atividades inerentes ao Programa Incubação, que é instrumento de desenvolvimento do empreendedorismo junto à comunidade do CEFET/RJ, em parceria com outras Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, com Instituições de Educação Superior – IES, com empresas, com órgãos de fomento e com incubadoras e parques tecnológicos. Compreende um conjunto de atividades que objetivam o fortalecimento e desenvolvimento de projetos que possuam características inovadoras ou de empresas nascentes inovadoras, com ênfase na formação do empreendedor e estruturação de seu negócio. As atividades previstas, no Programa, compreendem:

a) ***Pré-Incubação:*** O primeiro ano (12 meses) do programa é considerando um período de pré-incubação, é dedicado a auxiliar os empreendedores que possuem um projeto, ou uma ideia (de produto, de processo ou de serviço de caráter inovador) mas que precisam de suporte e orientação para transformá-lo em uma empresa. Em geral, a Incubadora IETEC oferecerá todo o suporte

e orientação para definição conceitual do negócio, mapeamento das oportunidades e estruturação do empreendimento através de algumas metodologias conhecidas, tais como: apoio para Estudo de Viabilidade Técnica– Econômica – EVTE, CANVAS.

b) Ao término do primeiro ano, o empreendimento já deverá atender aos requisitos mínimos para prosseguir ao estágio de incubação nos anos seguintes.

c) Os requisitos mínimos para aprovar o empreendimento na etapa inicial de Pré-Incubação são:
 I. A empresa já possuir CNPJ ativo;
 II. Contrato social devidamente registrado na junta comercial, ou cartório;
 III. Demonstrativos contábeis do primeiro ano, assinado por um contador;
 IV. Estudo de Viabilidade Técnica– Econômica – EVTE preenchido e validado pela coordenação da IETEC;
 V. CANVAS preenchido e validado pela coordenação da IETEC;
 VI. Análise SWOT validada pela coordenação da IETEC;
 VII. Protótipo e MVP (Mínimo Viável do Produto) validados.

d) Para os casos em que o empreendimento não cumpra os requisitos mínimos listado no item 2.1.2, a coordenação da IETEC deve avaliar se estenderá por mais 6 meses o processo de Pré-Incubação, ou se a empresa será desligada do programa.

e) ***Incubação:*** Considerando que a empresa cumpriu os requisitos do item 2.1.2 e foi aprovada para prosseguir no Programa de Incubação, a partir de então o foco da IETEC será apoiar as empresas nascentes a executar o plano de negócios, seja para a criação ou para a continuidade de novos negócios, ou para apoiar pequenas empresas da cadeia de suprimentos de médias e grandes empresas, ou ainda projetos de pesquisa e desenvolvimento e Inovação (PD&I) de médias e grandes empresas (na forma de **novas** micro ou pequenas empresas - *spin offs* ou *spin outs*), que tenham interesse em desenvolver um produto ou linhas de produtos, ou novos processos ou serviços inovadores com apoio da IETEC.

f) As empresas, que cumprirem todos os requisitos estabelecidos pelo Programa de Incubação, ao término do período serão graduadas e receberão um certificado correspondente à graduação no Programa de Incubação.

g) Para ser graduada no Programa de Incubação da IETEC, a empresa deve atender aos seguintes requisitos:
 I. Receita recorrente e crescimento de vendas consistentes;
 II. Capacidade de cobrir custos operacionais sem dependência de subsídios da incubadora;

III. Modelo de negócios validado e projeção financeira positiva em médio prazo;
IV. Produto ou serviço finalizado, com MVP (Mínimo Produto Viável) validado no mercado;
V. Processos de produção, entrega e pós-venda consolidados;
VI. Propriedade intelectual protegida (quando aplicável);
VII. Equipe completa e capacitada para as áreas-chave (tecnologia, vendas, operações, financeiro);
VIII. Processos internos bem definidos (RH, compliance, governança);
IX. Plano de crescimento estruturado (scaling up);
X. Base de clientes ativos e fidelizados;
XI. Estratégia de marketing e vendas estabelecida;
XII. Parcerias comerciais ou canais de distribuição em funcionamento;
XIII. Capacidade de operar fora da estrutura da incubadora (espaço físico, infraestrutura, mentoria);
XIV. Acesso a fontes de financiamento externo (investidores, linhas de crédito, editais);

h) Ao participar do Programa de Incubação, os empreendedores poderão utilizar as instalações individuais e/ou compartilhadas na IETEC, de acordo com termos definidos em documento específico denominado **Termo de compromisso tripartite (CEFET/RJ, Fundação de Apoio e Empresa/Empreendedor)**. Nesta fase é fornecido suporte ao desenvolvimento de produtos e processos, e assessoria gerencial voltada à consolidação desses empreendimentos.

i) Para os casos em que os empreendedores necessitem de um espaço físico para trabalhar na incubadora, seja na fase de pré-incubação ou incubação, estes serão considerados RESIDENTES.

j) Para os casos em que os empreendedores NÃO necessitem de um espaço físico para trabalhar na incubadora, seja na fase de pré-incubação ou incubação, estes serão considerados NÃO RESIDENTES.

k) Após a assinatura do Termo de compromisso tripartite e cumprimento de todos os requisitos legais, os empreendedores receberão um kit de boas-vindas ao Programa com todas as regras, orientações e benefícios que se aplicam.

l) Conforme descrito no **REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DO CEFET/RJ,** os projetos a serem admitidos na IETEC serão escolhidos por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um Edital Público ou Chamada Pública,

no qual serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas candidatas a implantação de novos empreendimentos inovadores.

m) Os Editais do Processo de Seleção de novos empreendimentos poderão ter vigência máxima de 4 (quatro) anos, tempo máximo correspondente ao período de permanência de empreendimentos no Programa de Incubação.

n) Uma vez aprovado o projeto do proponente ou da empresa, cada empreendedor deverá assinar uma Proposta de Ingresso nos Subprogramas, para validação da documentação necessária e, posteriormente um **Termo de compromisso tripartite**, que terá vigência de **no máximo** 48 (quarenta e oito) meses. Em condições especiais e condicionado à avaliação específica, o programa de Incubação poderá ser prorrogado por mais 12 meses, contado, inclusive, o período de desocupação do espaço destinado.

o) Havendo avaliação insatisfatória ou caracterizado o abandono do projeto, este será desligado do programa da incubadora IETEC-CEFET/RJ, e receberá um Comunicado e uma Certidão de Desligamento.

Artigo 3º - São objetivos do programa de Incubação da IETEC:

a) Incentivar o empreendedorismo e a inovação sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e, processos ou serviços com características inovadoras;
b) Promover as ideias empreendedoras e inovadoras que surgem na sociedade, em especial entre os estudantes, professores e técnicos do CEFET/RJ, ajudando-os a amadurecer seus projetos;
c) Abrir caminhos à transformação de ideias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e à criação e maturação de empresas;
d) Preparar projetos de negócios para futuro ingresso na Incubadora, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
e) Identificar o potencial de mercado para o produto, processo ou serviço proposto e ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios pelo projeto/ideia inovador;
f) Incrementar a capacitação gerencial e de negócios dos proponentes do projeto para que, no momento da criação da empresa, as competências necessárias para a fase *startup* estejam consolidadas;
g) Promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
h) Aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;

i) Difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão e inovação.
j) Apoiar empresas nascentes, *startups*, que se apresentem com características inovadoras;
k) Consolidar a imagem da empresa no mercado como empresa inovadora por meio do vínculo à IETEC-CEFET/RJ;
l) Dar suporte às empresas vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las para que atinjam o sucesso, alicerçadas em produtos, processos e serviços inovadores de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão empresarial e comercialização;
m) Apoiar o fortalecimento e capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
n) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio das empresas, através da transformação de ideias em produtos, processos e serviços baseados em tecnologias inovadoras por meio dos serviços oferecidos pela IETEC e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
o) Dar suporte aos empreendedores participantes do programa na elaboração de propostas para captação de fomento em agentes financeiros;

Artigo 4º - São apoios oferecidos pela IETEC-CEFET/RJ ao Programa Incubação, desde que haja condições de operacionalizar as ações de:

a) Promoção e articulação com entidades parceiras de ensino e pesquisa para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionado à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no Artigo 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 10.973/04;
b) Orientação na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento;
c) Fornecimento de consultoria e organização de ações para apresentação de projeto a investidores em geral e em rodas de negócios;
d) Fornecimento de facilidades no acesso aos produtos e serviços oferecidos por parceiros como: SEBRAE-RJ, por exemplo;
e) Orientação na elaboração e atualização do plano estratégico e do plano de negócios.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA IETEC

Artigo 5º - Conforme descrito no **REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DO CEFET/RJ,** a administração da IETEC, doravante denominada COORDENAÇÃO, está a cargo de órgão da Diretoria de Extensão - DIREX e será representada por: Coordenador(a) Geral da Rede de

Incubadoras do CEFET/RJ, que cuidará da gestão integrada da IETEC em todos os campus da instituição; Coordenador(a) local da Incubadora em cada campus, que cuidará de observar e executar as diretrizes estabelecidas pela Política de Extensão e pela Política de Inovação do CEFET/RJ e contará com um **Conselho Técnico Consultivo** para a o planejamento do empreendimento IETEC.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA IETEC

Artigo 6º - Constituem obrigações da IETEC junto aos PROJETOS e às EMPRESAS INCUBADAS, nos termos celebrado em documento específico (Termo de compromisso tripartite), os serviços abaixo discriminados:

a) recepção;
b) secretaria;
c) sala multifunção (treinamento e reuniões);
d) acesso à biblioteca da instituição;
e) ambientes com ar refrigerado;
f) serviços de acesso à rede internet – cabo e *wireless*;
g) serviços telefônicos VOIP;
h) sanitários masculino, feminino e PCD;
i) copa para uso comum;
j) manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
k) energia elétrica para iluminação e funcionamento dos equipamentos nos ambientes;
l) serviços de segurança.

f) Aos participantes do Programa de Incubação, na categoria residente, será fornecido um "módulo" – sala específica, com área de aproximadamente 10 m^2, com mobiliário, ao menos um ponto de rede de internet fixa, internet *wireless*, um ramal telefônico VOIP.

g) Aos participantes do Programa de Incubação, na categoria não residente, terão acesso a uma estação de trabalho compartilhada, com microcomputador pessoal, em sala de uso comum (cowork).

h) De acordo com o inciso I, do artigo 4º, da Lei de Inovação, Lei 10.973/2004, haverá uma **remuneração específica para a utilização desses serviços,** como uma TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL estabelecida em contrato, conforme valores apresentados no anexo 2.

i) A empresa GRADUADA pela IETEC terá, a título de contribuição ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, a obrigação de contribuir com **o valor total** da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL, por um período igual ao tempo em que permaneceu no Subprograma de Incubação da

IETEC. Esse período corresponde à permanência da empresa como parceira e associada ao Programa da Incubadora, ingressando no Sistema de PÓS-Incubação, estando assim associada à **IETEC** como empresa GRADUADA, e poderá se beneficiar das parcerias e atividades que são promovidas pela IETEC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos instituídos neste artigo terão como prazo o 5º dia útil de cada mês. Após a data limite fixada, o pagamento deverá ser acrescido de multa de 1% (um por cento) sobre o valor do débito e juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, se o atraso for superior a 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo inadimplência da TAXA DE RETRIBUIÇÃO MENSAL pelo Projeto participante do PROGRAMA DA INCUBADORA IETECCEFET/RJ, em função de atraso de 3 (três) meses consecutivos, ou de 6 (seis) meses intercalados, sem justificativas, o Projeto será automaticamente desligado do Programa em que tiver ingressado e os débitos serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

j) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

V. descumprir alguma regra prevista no regulamento da IETEC;

k) Serão aplicadas à empresa incubada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, em especial quando da primeira infração por parte da empresa incubada, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando a empresa incubada for reincidente na infração, e que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando a empresa for reincidente na infração, e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) Multa:

I. Multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% de ao dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30

(vinte) dias;

m) Todos os percentuais relativos à aplicação das multas constantes nos itens 12.3.1 e 12.3.2, serão aplicados, para fins de cálculo das multas, sobre o valor da taxa mensal vigente à época da aplicação da sanção.

n) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

o) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156,§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

p) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

q) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampladefesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei nº 14.133,de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar.

r) Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

s) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

t) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar sãopassíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

u) Os débitos da empresa incubada para com a IETEC, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Artigo 7º - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelas EMPRESAS INCUBADAS conforme procedimentos, disponibilidade e condições estabelecidas pela COORDENAÇÃO da **IETEC**:

a) reprografia;
b) serviços extras de secretaria;
c) utilização de auditórios;
d) utilização de rede de computadores e periféricos;
e) serviços tecnológicos dos laboratórios;
f) consultorias em gestão, marketing ou finanças;
g) apoio na realização e participação em eventos;
h) apoio no registro de marcas e patentes;
i) assessoria de comunicação, marketing, contábil ou jurídica;
j) serviços de mídias promocionais;
k) seguro dos equipamentos/máquinas das empresas.
l) mentoria profissional com parceiros especializados
m) capacitação específica e direcionada

Artigo 8º - A utilização dos serviços descritos neste CAPÍTULO estará sujeita as normas e regulamentos complementares a serem determinados pela COORDENAÇÃO da IETEC, que poderão gerar custos a serem repassados às empresas/projetos que os utilizarem.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O horário de funcionamento da INCUBADORA será das 8h e 30min às 17h e 30min. Os empreendedores participantes do programa de incubação, os sócios, os funcionários, estagiários das EMPRESAS incubadas, devidamente cadastrados junto à COORDENAÇÃO, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, desde que dentro do horário de funcionamento do Cefet/RJ.

a) A realização de eventos, com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente poderá ocorrer em casos especiais e deverá ser previamente autorizada pela COORDENAÇÃO.
b) Os empreendedores participantes do programa de incubação, os sócios, os funcionários, estagiários das EMPRESAS incubadas, devidamente

cadastrados junto à COORDENAÇÃO, terão direito ao restaurante estudantil do campus Maracanã, conforme regras vigentes.

Artigo 10 - Os empreendedores participantes do programa de incubação, os sócios, os funcionários, estagiários das EMPRESAS incubadas, devidamente cadastrados junto à COORDENAÇÃO, poderão acessar gratuitamente a biblioteca da instituição, e deverão respeitar as regras da própria biblioteca no que se refere à utilização do espaço e reserva de livros.

Artigo 11 - Os participantes e usuários dos programas da IETEC devem:

a) Utilizar o espaço para desenvolvimento do projeto aprovado, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

b) Se atentar, para NÃO praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações e ao meio ambiente.

c) Se atentar, para NÃO praticar quaisquer atividades ilícitas, ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda que coloque em risco a idoneidade da IETEC ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso e ressarcimento dos danos decorrentes.

d) Ser responsáveis civil e penalmente por tudo o que for instalado em seu computador, sem a autorização da Coordenação.

e) Obedecer individualmente e às próprias expensas, todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene, determinadas pelas autoridades competentes.

f) Ser responsáveis por qualquer dano causado ao patrimônio do CEFET/RJ ou da INCUBADORA ou de um usuário dos programas. Seja o dano praticado por um colaborador das empresas, ou por um cliente ou fornecedor, visitante ou contratado, ficando o mesmo responsável pela indenização cabível.

g) Arcar com os custos de manutenção interna das instalações e reparos nos equipamentos disponibilizados pela IETEC.

h) Responder pela segurança interna das instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da IETEC.

i) Ao encerrar as atividades diárias, zelar pela conservação da estrutura da IETEC, desligando equipamentos utilizados, apagando as luzes, fechando as janelas de seu local de trabalho e responsabilizando-se por fechar as portas com chave, quando for o último a sair da incubadora, e devolver a chave da entrada à Portaria Principal – na Av. Maracanã.

j) Comunicar previamente a Coordenação da IETEC, quando houver suspensão das atividades da empresa, ou projeto.

k) Divulgar, em todo e qualquer material promocional, de marketing ou evento em que participar a situação de participante nos programas da IETEC-CEFET.

l) Apresentar à Coordenação, sempre que forem solicitados, relatórios técnicos relativos às atividades dos projetos aprovados; relatórios sobre as atividades dos bolsistas eventualmente alocados na empresa; descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados e planejamento das próximas fases.

m) Seguir os procedimentos adotados pela COORDENAÇÃO para a identificação de público junto à IETEC.

n) Manter a Coordenação da IETEC informada sobre alterações no seu quadro de colaboradores e/ou sócios e estes não terão qualquer vínculo empregatício com o CEFET.

o) Responder pelas obrigações assumidas junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores. A Coordenação da IETEC e o CEFET/RJ não responderão, em nenhuma hipótese, por estas obrigações.

p) Permitir e facilitar o acesso da Coordenação ou de sua representação indicada, para auditar qualquer documentação relativa às atividades desenvolvidas dentro do Programa.

q) Participar de eventos disponibilizados e das reuniões organizadas pela Coordenação da IETEC.

r) Quando houver treinamentos, consultorias ou eventos promovidos pela IETEC é obrigatório o comparecimento e os participantes necessitam preencher e entregar à Coordenação o formulário de Avaliação de Treinamento / Consultoria / Evento.

s) Arcar com os custos totais dos eventos em que for inscrito pela IETEC e não comparecer sem justificativa.

t) Respeitar integralmente o disposto neste Regulamento, além do estabelecido no contrato assinado.

Artigo 12 - É permitida a contratação de serviços de telefonia, e de internet, além dos que são oferecidos pela IETEC nas EMPRESAS INCUBADAS, desde que haja disponibilidade técnica. Os custos oriundos dessas instalações, e o pagamento mensal deste serviço, serão de responsabilidade exclusiva da respectiva EMPRESA INCUBADA.

Artigo 13 - Toda a correspondência encaminhada às EMPRESAS INCUBADAS será inserida em uma caixa de correio na recepção da IETEC. Os empresários e empreendedores deverão verificar diariamente a existência de correspondência, não cabendo à COORDENAÇÃO qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Artigo 14 - Cada EMPRESA INCUBADA receberá, quando de sua instalação na INCUBADORA, uma chave de acesso ao seu módulo, ficando sob sua responsabilidade a produção de cópias e distribuição das mesmas. Ficarão em poder da COORDENAÇÃO as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente será utilizada com a autorização da EMPRESA ou em casos de emergência.

Artigo 15 - É vedada a utilização de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos da COORDENAÇÃO, ou de outras EMPRESAS. É também expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público da INCUBADORA.

Artigo 16 - Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada módulo, deverá ser previamente aprovada pela COORDENAÇÃO. Estão incluídas nesta exigência, as alterações no piso, paredes, fachadas, teto, etc.

Artigo 17 - A identificação externa das EMPRESAS INCUBADAS deverá seguir o projeto de sinalização definido pela COORDENAÇÃO, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos. A utilização de persianas, cortinas, ou qualquer outro tipo de fechamento nas janelas dos módulos, deverá seguir os padrões definidos pela COORDENAÇÃO.

Artigo 18 - O recolhimento de lixo será feito pelo serviço de limpeza do CEFET/RJ, em horário a ser determinado, devendo estar acondicionado em sacos plásticos próprios para este fim. A limpeza das áreas comuns, internas e externas e dos módulos das empresas, será efetuada dentro do horário de funcionamento da INCUBADORA.

Artigo 19 - É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns.

Artigo 20 - Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da INCUBADORA, com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança. Casos de serviços especiais, que precisem ser realizados em outro horário, deverão ser previamente autorizados pela COORDENAÇÃO.

Artigo 21 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de atividade que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da COORDENAÇÃO.

CAPÍTULO VI - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Artigo 22 - Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos deverão ser registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes conforme a política inovação do CEFET/RJ.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta

deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Segundo - Os sistemas do INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do INCUBADO por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade do INCUBADO, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

Parágrafo Quarto - As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, conforme política de inovação vigente do CEFET/RJ, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação, da INCUBADORA no empreendimento.

CAPITULO VII – DO PROGRAMA DE ASSOCIADOS (SOCIUM)

Artigo 23 - Após a graduação no programa de incubação da IETEC, as empresas que desejarem manter seu relacionamento com a instituição poderão se associar ao PROGRAMA DE RELACIONAMENTO denominado SOCIUM

a) As empresas poderão escolher entre o plano de pagamento mensal ou o plano de pagamento plurianual, conforme regras do anexo 2.

Artigo 24 - As empresas associadas ao programa SOCIUM receberão informativos periodicamente sobre os eventos da IETEC, notícias sobre o ecossistema de inovação no Brasil, editais de fomento abertos e projetos em andamento.

Artigo 25 - As empresas associadas ao programa SOCIUM poderão solicitar à IETEC auxílio na divulgação de vagas para os alunos do CEFET/RJ, e eventualmente, se houver disponibilidade, a incubadora poderá fornecer espaço físico para o processo de recrutamento e seleção dos alunos do CEFET/RJ.

Artigo 26 - As empresas associadas poderão participar, e eventualmente organizar, eventos gratuitamente nos auditórios do CEFET/RJ, mediante a disponibilidade, desde que estejam adimplentes no programa SOCIUM e solicitem à coordenação da IETEC com prazo mínimo de 90 dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - A COORDENAÇÃO se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhe forem entregues pelos participantes dos Programas, para manuseio com esta recomendação. A COORDENAÇÃO também se compromete a tratar como confidenciais as informações internas recebidas.

Artigo 28 – Os usuários do programa e quaisquer colaboradores dos projetos, por eles credenciados, ficarão responsáveis pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão, aluguel ou qualquer outra forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente do mau uso, roubo ou extravio, ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder, deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser acordada com a COORDENAÇÃO.

Artigo 29 - A COORDENAÇÃO poderá promover um sistema de avaliação permanente dos serviços oferecidos, com a utilização de questionários, caixas de sugestões e reuniões periódicas.

Artigo 30 – Considerando o desligamento previsto no item 2.7. deste REGULAMENTO, o Projeto/Empresa Desligado(a) terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, para a retirada dos materiais próprios instalados no ambiente destinado. Passado esse prazo serão tomadas as medidas necessárias para a desocupação do referido ambiente.

Artigo 31 - Qualquer comunicado, quanto ao mau desempenho de serviços ou de colaboradores da IETEC, deverá ser feito à COORDENAÇÃO, em primeira instância. A Diretoria de Extensão – DIREX poderá ser acionada em segunda instância nos casos em que couber.

Artigo 32 – A qualquer tempo, a Diretoria de Extensão – DIREX, poderá **revogar ou anular**, no todo ou em parte, **por motivo de interesse público ou exigência legal,** o presente REGULAMENTO, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 33 - A IETEC, através de sua COORDENAÇÃO, e do CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO, bem como poderá decidir sobre normas complementares, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da IETEC.

Artigo 34 – No caso de discordância de ações e fatos inerentes ao conteúdo deste REGULAMENTO, são instâncias institucionais de recurso: o Conselho de Extensão, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Diretor do CEFET/RJ.

Artigo 35 - A IETEC, através de sua COORDENAÇÃO, manterá disponível no sítio eletrônico https://www.CEFET/RJ.br/index.php/incubadora-de-empresas-tecnologicas-Ietec todas as informações e diretrizes referentes aos processos inerentes ao bom funcionamento da Incubadora.

Artigo 36 - O presente REGULAMENTO deverá ser revisto a cada dois anos de vigência.

Artigo 37 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2025.

Renata da Silva Moura
Diretoria de Extensão

Paulo Henrique Pinho de Oliveira
Coordenador Geral da Rede de Incubadoras IETEC

Marcus Val Springer
Coordenador Local da Incubadora no campus Maracanã

ANEXO 1 - CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Considerando o artigo 12º do REGIMENTO INTERNO DA REDE DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS DO CEFET/RJ, fica instituído o CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO DA INCUBADORA, definido abaixo.

Artigo 12. O Conselho de Consultores nos *Campi* é um órgão de orientação técnica e administrativa.

§1o A composição do Conselho de Consultores nos *Campi* se dará:

1 Diretora de Extensão

1 representante do NIT do CEFET/RJ

1 Representante da Rede de Incubadoras do RJ – REINC;

2 Representantes do SEBRAE.

§2o O funcionamento do Conselho de Consultores nos *Campi* se dará:

I. O Conselho de Consultores se reunirá quando for convocado pelo coordenador da unidade de Incubadora para avaliar os projetos submetidos nos Editais de Incubação.

II. O Conselho de Consultores aprovará ou não os projetos submetidos nos Editais para seleção de empreendedores, empresas e projetos a serem incubados.

III. A presidência do Conselho de Consultores será definida pelo Coordenador-Geral da Rede de Incubação.

ANEXO 2 – TAXA E RETRIBUIÇÃO MENSAL

Para pagamento na forma de boleto gerado pela fundação de apoio escolhida pela coordenação da IETEC, conforme instruções do Termo de compromisso tripartite:

- Taxa mensal para projetos não residentes, nos primeiros 12 meses (pré-incubação): R$ 299,90;
- Taxa mensal para projetos residentes, nos primeiros 12 meses (pré-incubação): R$ 399,90;
- Taxa mensal para projetos NÃO residentes, nos últimos 36 meses (incubação): R$ 699,90;
- Taxa mensal para projetos residentes, nos últimos 36 meses (incubação): R$899,90;
- Taxa mensal de associação ao Programa de Relacionamento Socium: R$ 99,90
- Taxa plurianual de associação ao Programa de Relacionamento Socium (5 anos): R$ 5.000,00